



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**TERMO DE INTIMAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

Intima-se os licitantes participante da TOMADA DE PREÇO nº 002/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA DA ENTRADA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Conforme ata da sessão de julgamento de 29 de julho de 2020.

Neópolis / SE, 29 de julho de 2020.

**MARGARETE FREITAS LOZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE  
PREÇOS Nº 002/2020

Às 09h00min (nove) horas do dia 29 de julho de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com a continuação do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA DA ENTRADA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) e PRIMUM'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA). **Na sessão anterior do dia 30 de junho de 2020**, marcada para início da sessão, foi protocolado junto a CPL no mesmo dia 30/06/2020 os envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preços da empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.690.374/0001-28. Bem como compareceu à sessão as empresas; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.822/0001-02, representada por o Sr. PEDRO BEZERRA CACHO NETO, portador do CPF nº 910.338.615-53, ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.682/0001-06, representada por o Sr. MIKAEL MESSIAS SANTANA, portador do CPF nº 046.455.855-76, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.659.840/0001-29, representada por o Sr. REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 156.000.415-00, JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Sr(a). OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55 e a empresa PRIMUM'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) inscrita no CNPJ sob o nº 31.120.638/0001-90, representada por o Sr. VALMIR BISPO DA LAPA, portador do CPF nº 585.086.195-53. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que todas as empresas, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, tais como; PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) e PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA), podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), questionou a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, da Prefeitura Municipal de Japoatã. O qual solicita da CPL diligência junto ao CRE e a Prefeitura Municipal de Japoatã, tendo em vista que os serviços não foram executados nos quantitativos constante no referido atestado. O representante da empresa LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, questionou que seu concorrente a empresa ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que o mesmo não possui no seu contrato social, CNPJ e ou CREA a atividade de urbanização de praças, não possuindo atividade pertinente ao objeto da licitação. Questionou que as empresas ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) deixaram de atender ao item 10.6.1. "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação exigência do edital". Em seguida, a CPL juntamente com a equipe técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração os questionamentos, o número de empresas o adiantado da hora e a necessidade de análise do pedido de diligência, decidiram suspender a sessão para uma melhor análise. No entanto ficaram protocolados junta a CPL os envelopes de propostas de preços. Toda via após a análise da CPL juntamente com a equipe técnica, encaminhara via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento da habilitação e intimara os licitantes



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93. **Reunidos no dia e hora de hoje a CPL**, após ter recebido da equipe técnica o parecer técnico em 21 de julho de 2020 com relação a análise da qualificação técnicas das empresas, retomou a análise e julgamento da habilitação, constando que com relação ao questionamento da empresa, JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA da Prefeitura Municipal de Japoatã, a CPL com base no parecer técnico julgou desnecessário o procedimentos de diligencia tendo em vista que após a análise da equipe técnica ficou constatado que de fato o atestado foi registrado no CREA sob o número 426417/2020, porém não apresentou atestado de pavimentação em piso hexagonais(sextavado) exigência do item 10.5.2 do edital. Com relação ao questionamento da empresa LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, que seu concorrente a empresa ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, não possui no seu contrato social, CNPJ e ou CREA a atividade de urbanização de praças, não possuindo atividade pertinente ao objeto da licitação. A CPL com base no parecer técnico julgou improcedente, tendo em vista que ao analisar a documentação contrato social, CNPJ e o CREA, consta a atividade de serviço de engenharia porem compatível com o objeto da licitação. Com relação ao questionamento da LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA de que seus concorrentes ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) deixaram de atender ao item 10.6.1. "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". A CPL julgou procedente tendo em vista que após analise a documentação não consta a referida declaração exigência do item 10.6.1 do edital. Ato contínuo a CPL após analise de toda documentação e com base no parecer técnico constatou que as empresas; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) deixou de atender ao item 10.6.1 Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Como também deixou de atender ao item 10.5.2 Atestado(s) de capacidade técnica especialmente nas características de execução de piso hexagonais (sextavado) como exige o edital. Constatou que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou CND municipal com o prazo de validade vencido em 22/06/2020. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Como também apresentou declarações exigência dos itens 10.5.3, 10.5.5 e 10.5.6 conforme edital





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



porem com a assinatura do senhor HELTON MATOS GOMES responsável técnico da empresa, divergente da assinatura constante no contrato de prestação de serviços. Tendo a CPL com fundamento do item 9.3 do edital e § 3 do art. 43 da lei 8.666/93. Solicitado via e-mail informações do senhor HELTON MATOS GOMES sobre a autenticidade das assinaturas. Tendo o mesmo encaminhado documentação via e-mail a CPL comprovando a autenticidade das assinaturas. Constatou também que a referida empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA deixou de atender ao item 10.5.2 Atestado(s) de capacidade técnica especialmente nas características de execução de piso hexagonais (sextavado) como exige o edital. Constatou que a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), deixou de atender ao item 10.5.2 Atestado(s) de capacidade técnica especialmente nas características de execução de piso hexagonais (sextavado) como exige o edital. Constatou que a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME deixou de apresentar Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços exigência do item 10.5.6, tendo em vias que mesma apresentou declaração sem a chancela do responsável técnico da empresa não atendendo o edital. Como também deixou de atender ao item 10.5.2 Atestado(s) de capacidade técnica especialmente nas características de execução de piso hexagonais (sextavado) como exige o edital. Constatou que a empresa LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA apresentou declaração de visita exigência do item 10.5.6 do edital, com um erro de digitação, o qual menciona Tomada de Preço nº 001/2020 - Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco equivocado. Bem como ao analisar a referida declaração consta também a referencia a Tomada de Preço nº 002/2020 – Prefeitura Municipal de Neópolis SE, atendendo a exigência do edital. Constatou que a empresa ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou CND estadual com o prazo de validade vencido em 28/06/2020. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Apresentou declaração de vinculação do responsável técnico exigência do item 10.5.3 sem a assinatura de concordância do respectivo responsável técnico o senhor DILSON LUIZ DE JESUS. Tendo em vista que a mesma está assinada somente pelo representante da empresa o senhor MIKAEL MESSIAS SANTANA, credenciado como representante. não cumprindo a exigência do item 10.5.3 do edital. Deixou de apresentara Relação de equipe técnica, equipamentos e instalações não atendendo a exigência do item 10.5.4 do edital. Deixou de apresenta declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços exigência do item 10.5.6, tendo em vias que mesma apresentou declaração sem a chancela do responsável



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



técnico da empresa não atendendo o edital. Toda via deixou de atender ao item 10.6.1. "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigência do edital. Como também deixou atender ao item 10.5.2 Atestado(s) de capacidade técnica especialmente nas características de execução de piso hexagonais (sextavado) como exige o edital. Ato contínuo a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) por não atender aos itens 10.6.1 e 10.5.2 do edital, a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por não atender ao item 10.5.2 do edital, a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) por não atender ao item 10.5.2 do edital, a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME por não atender aos itens 10.5.6 e 10.5.2 do edital, a empresa ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA por não atender aos itens 10.5.3, 10.5.4, 10.5.6, 10.6.1 e 10.5.2 do edital. bem como julgou **HABILITADA** a empresa LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA por atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar, via e-mail e publicação no diário oficial os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

  
MARGARETE FREITAS LOZ  
PRESIDENTE DA CPL

  
JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO DA CPL

  
LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
MEMBRO DA CPL